GAOCRIM MPRJ

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Procedimento nº: 2018.00431182

T ID 1 2018000700826 08/10/2018 00:22:00 DAEH Peticão Inicial Eletrônica

TERMO DE DECLARAÇÕES

Em **10 de agosto de 2018**, na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Rio de Janeiro, RJ, compareceu, **acompanhado de sua advogada, Dra. LUCIANA ZANELLA LOUZADO, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.560,** o nacional:

Nome: Marcelo Traça Gonçalves
CPF: 890.163.007-91
Endereço: Av. Atlântica, 270/1003, Copacabana/RJ
Telefone: 21 98889-0203

O declarante, na qualidade de colaborador, acompanhado de sua advogada disse o seguinte: que no presente depoimento o depoente vem esclarecer informações que foram extraídas do seu aparelho de telefone celular que foi apreendido na data da Operação Ponto Final deflagrada pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal; que o depoente tem ciência que os dados coletados na sobredita operação foram compartilhados com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pelo juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro; que o número de celular do depoente era (21) 99602-9632; que no celular do depoente há dois contatos atribuídos à DOMÍCIO, sendo que o primeiro (21) 99954-1300 e o segundo (21) 99850-7773; que analisando os contatos entre o depoente e DOMÍCIO tem a esclarecer

Scanned by CamScanner

que os mesmos se destinavam basicamente a marcação de encontros pessoais para tratar sobre o pagamento da Prefeitura das gratuidades devidas às empresas que compõe os consórcios ligados ao SETREJ; que os encontros foram realizados em diversos locais de Niterói, podendo destacar o SETREJ, Plaza Shopping, Niterói Shopping, Rio Decor, um Café no Supermercado Guanabara, um Café próximo da antiga da sede da Prefeitura, restaurantes Chalé e Ícaro, no bairro Icaraí, em postos de gasolina, como por exemplo, o Posto Shell na descida da Ponte, um posto de gasolina em São Francisco perto do restaurante Á Mineira e um posto perto do mercado de peixe, Centro de Niterói; que nestes encontros eram estipuladas as estratégias para recebimento por parte dos consórcios da gratuidades devida pela Prefeitura e subsequente retorno de vinte por cento em propina sobre os valores recebidos pelos consórcios; que os diálogos eram realizados por mensagens em aplicativo de whatsapp e SMS; quase sempre eram diálogos breves que tinham por objetivo a marcação de encontros pessoais; que os locais dos encontros eram propositalmente marcados fora da Prefeitura e em localidades diversificadas justamente para manter a sua clandestinidade e evitar que fossem identificados, tendo em vista o objetivo ilícito que os motivavam; que os encontros não tinham uma regularidade específica e eram realizados após o depoente ser instado por JOÃO CARLOS FÉLIX e JOÃO DOS ANJOS, que diziam ao depoente que os pagamentos das gratuidades estavam em atraso e era necessário pedir à Domício e ao Prefeito Rodrigo Neves a realização dos repasses; que analisando as trocas de mensagens é possível verificar que havia dificuldade em encontrar DOMÍCIO quando se estava cobrando o repasse das gratuidades, mas após o referido pagamento pela Prefeitura era fácil encontrá-lo para o pagamento da propina; que os encontros presenciados pelo depoente para pagamento de propina foram realizados no SETREJ; que esclarece que nas várias mensagens analisadas a expressão "alameda" significa SETREJ, em razão de sua localização, qual seja, Av. Alameda São Boa Ventura, 81,Fonseca, Niterói; que é possível que JOÃO CARLOS e JOÃO DOS ANJOS, encarregados pela arrecadação e pagamento de propina, tenham marcado outros locais para pagar os vinte por cento de retorno das gratuidades à DOMÍCIO e ao Prefeito, no entanto, a sede do SETREJ era o local de preferência e foi o local onde certamente ocorreram a maioria dos pagamentos;

T.IP.I.201800708626.06/12/2018.00:22.02.DAEH.Petição Inicial Eletrônica

Scanned by CamScanner

que alguns pagamentos foram feitos na ausência do depoente, mas no gabinete da Presidência do sindicato; que o SETREJ era o local de preferência, pois não tinha câmera de segurança e nem controle de entrada e saída; que DOMÍCIO era muito discreto nas negociações e tinha por hábito tratar sobre valores espúrios escrevendo-os em bilhetes que sequer eram rasgados na frente do depoente; que DOMÍCIO escrevia os valores nos bilhetes, os apresentava ao depoente e imediatamente em seguida o recolhida, colocando-o no bolso para posterior descarte; que DOMÍCIO enviou mensagens ao depoente pedindo para mudarem do aplicativo whatsapp para o telegram, pois desejava aumentar o nível de sigilo e segurança das mensagens nas tratativas espúrias (documentos 12 e 13, em anexo); que o depoente não tem muita intimidade com as questões de informática e por isso não migrou ou baixou o aplicativo telegram sugerido por DOMÍCIO; que em algumas oportunidades além de tratar dos pagamentos das gratuidades eram tratados com DOMÍCIO assuntos de interesse das empresas como valores das passagens e condições das vias e de tráfego; que como dito no depoimento anterior o depoente fazia a intermediação entre DOMÍCIO e JOÃO CARLOS e JOÃO DOS ANJOS, para que os pagamentos fossem realizados; que, por exemplo, na conversa do dia 25/11/2015, entre os terminais do depoente e de DOMÍCIO (99954-1300)(documento n° 01, em anexo), o depoente pergunta se DOMÍCIO vai chegar e que o "pessoal" vai aguardar, pois o depoente não poderia esperar mais; que nesta conversa a referência a "pessoal" significa JOÃO CARLOS e JOÃO DOS ANJOS e ela retrata justamente a função do depoente, qual seja, intermediar o recebimento das gratuidades e posterior pagamento de propina; que na conversa de 25/06/2014 com o terminal 99850-7773 de DOMÍCIO foi marcado um jantar no restaurante DA BRAMBINE no Leme, Rio de Janeiro (documento n° 2, em anexo); que o depoente enviou um "print" da localização do restaurante para DOMÍCIO para efetivação do encontro; que pelo menos uma vez por ano era realizado um jantar com a presença do RODRIGO NEVES; que normalmente este jantares tinham por objetivo realizar a cobrança de pagamentos em atraso das gratuidades; que JOÃO CARLOS e JOÃO DOS ANJOS passavam ao depoente as informações sobre os atrasos e o depoente pedia ou marcava os encontros através de DOMÍCIO; que nestes jantares RODRIGO NEVES reafirmava o credenciamento de DOMÍCIO para solucionar os entraves relacionados

Scanned by CamScanner

aos pagamentos das gratuidades, que RODRIGO NEVES nunca falou abertamente sobre o recebimento de propina, mas sempre fazia questão de reafirmar a autoridade de DOMÍCIO para tratar de "qualquer assunto" relacionado aos pagamentos das gratuidades; que os encontros eram realizados em restaurantes caríssimos e as contas sempre eram pagas pelo depoente, JOÃO CARLOS e JOÃO DOS ANJOS, que também se faziam presentes; que na conversa do dia 30/06/2014 (documento n° 03, em anexo) com DOMÍCIO (99850-7773), na semana seguinte ao sobredito jantar no restaurante DA BRAMBINE o depoente enviou a seguinte mensagem para DOMÍCIO: "Amigo onde o João Carlos pode te encontrar para entregar rascunho do assunto falado semana passada?"; que em relação a esta mensagem o depoente esclarece que no restaurante foi conversado sobre o pagamento de gratuidade e foi um feito um rascunho dos valores em aberto para pagamento pela Prefeitura; que a expressão "rascunho" utilizada na sobredita mensagem fazia referência ao assunto tratado na reunião, qual seja, recebimento das gratuidades em atraso e consequente pagamento de propina; que esta mensagem também deixa explícito o fato do depoente intermediar os encontros para pagamentos, já que fica claro que JOÃO CARLOS fará o contato; que na conversa do dia 27/03/2015 (documento n°04, em anexo) o depoente é procurado por DOMÍCIO e confirma um encontro agendado para 11:00horas; que esclarece que este agendamento provavelmente ocorreu por contato telefônico, pois era comum falar ao telefone com DOMÍCIO e por isso eventualmente as conversas por mensagens parecem desconexas; que muitas vezes falava com DOMÍCIO por contato telefônico e as conservas se completavam por mensagens; que neste dia 27/03/2015 o depoente tem em sua memória, pois JOÃO CARLOS passou mal; que não se recorda exatamente se este encontro agendado foi para pagamento de propina ou apenas uma tratativa para tanto; na conversa do dia 05/11/2015 (documento n° 05, em anexo) o depoente novamente intermedia encontro entre DOMÍCIO e o representante dos consórcios; que quando menciona: "Ok vou avisar a eles", está se referindo a JOÃO CARLOS e a JOÃO DOS ANJOS; que nas conversas do dia 30/12/2015 (documento 06, em anexo) foi ajustado encontro com a presença do RODRIGO NEVES no restaurante Fasano, no Rio de Janeiro; que o depoente encontrou com DOMÍCIO no Plaza Shopping, na lanchonete The Fifties, onde foi feita cobrança pelo pagamento das

Scanned by CamScanner

gratuidades em atraso; que após se encontrar com DOMÍCIO no Plaza Shopping, no mesmo dia foi agendado o jantar com RODRIGO NEVES no restaurante Fasano; que em razão da cobrança do depoente a DOMÍCIO o mesmo deve ter repassado ao Prefeito a insistência do depoente e RODRIGO NEVES achou por bem marcar o jantar para explicar que os pagamentos seriam feitos e reafirmar que DOMÍCIO estava encarregado de tratar sobre todos os assuntos decorrentes das gratuidades; que nas conversas do dia 19/04/2016(documento 06, em anexo) com DOMÍCIO foi marcado encontro no Posto Shell, localizado na descida da ponte Rio/Niterói; que no dia 23/09/2014 às 18:52horas há conversa do depoente com JOÃO CARLOS (98344-9349)(documento 08, em anexo) dizendo que o "chefe" pediu para antecipar a reunião para 20:30horas; que "chefe" é o Domício; que no mesmo dia 23/09/2014, às 18:56horas, portanto, 4 minutos depois, o depoente conversa com DOMÍCIO no terminal 99954-1300 (documento 09, em anexo) e confirmando a reunião no horário de 20:30horas; que no dia 28/04/2016 há uma sequência de conversas do depoente com JOÃO CARLOS (98344-9349)(documento n° 10, em anexo) em que há marcação de encontro com DOMÍCIO; que nas mensagens DOMÍCIO é referido como "barrigudo", sendo este outro apelido dado a DOMÍCIO pelo depoente e JOÃO, decorrente de sua característica física; que nesta mesma sequência de mensagens há a intenção de antecipar a reunião e reagendar para outro local diverso da "alameda" (sede do SETREJ), pois haveria uma reunião na sede do SETREJ com a presença de "todo mundo", ou seja, dos todos os empresários do setor de ônibus de Niterói; que a reunião com DOMÍCIO foi reagendada para outro local e horário para que DOMÍCIO não fosse visto na sede do SETREJ pelos demais empresários e ainda porque DOMÍCIO exigia muita discrição quando tratavam de assuntos decorrentes dos espúrios pagamentos derivados das gratuidades; que na mesma data (28/04/2016) o depoente conversa com DOMÍCIO (documento n°11, em anexo) e inicialmente marcam o encontro na "alameda" e depois reagendam para o Plaza Shopping, às 18:30horas; que o depoente normalmente tratava com JOÃO CARLOS e este tratava com JOÃO DOS ANJOS, por isso não há conversas relevantes extraídas do celular do depoente com JOÃO DOS ANJOS da empresa INGÁ; que era mais fácil tratar com JOÃO CARLOS do que com JOÃO DOS ANJOS, sendo que esta também era uma forma do depoente se preservar, já que em relação aos

Scanned by CamScanner

assuntos de Niterói, o depoente fazia a intermediação para que, tanto JOÃO CARLOS e JOÃO DOS ANJOS, tratassem diretamente com DOMÍCIO e RODRIGO NEVES. Nada mais tendo dito nem lhe sido perguntado, é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, assina com a Dra. Talita Nunes Harduin e Dr. Cláucio Cardoso da Conceição, Promotores de Justiça do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, que a este presidem.

Marcelo Traça Gonçalves
Colaborador

Luciana Zanella Louzado
Advogada
OAB/SP 155.560

Talita Nunes Harduin
Promotora de Justiça
Assistente

Cláucio Cardoso da Conceição
Promotor de Justiça
Coordenador

TID: 201800708826 06/12/2018 00:22:02 QAEM Petição Inicial FlexAnica

Scanned by CamScanner